

PLANFAP - BOLSA DE ESTUDO - VALORES

RESOLUÇÃO CNEN-03/72

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de acordo com a decisão adotada em sua 383ª. sessão, realizada em 17 de fevereiro de 1972,

RESOLVE:

que as bolsas de estudo subsidiadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para as pessoas indicadas para os cursos promovidos pelo Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal (PLANFAP), terão os mesmos valores das estabelecidas pelo Ministério das Minas e Energia (MME) para cada curso.

Rio de Janeiro, GB, 17 de fevereiro de 1972.

(ass.) Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

J.R. de Andrade Ramos
Membro

Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

Octacílio Cunha
Membro

D.O. de 03.04.72 - página 1.186 - Seção I - Parte II

/lca.